



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI N.º 988 /2019.

Substitui integralmente os Anexos I, II, III, VIII e IX do Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT, instituído pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Anexos I, II, III, VIII e IX da Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT para os exercícios de 2018 a 2021, serão correspondentemente substituídos pelos Anexos I, II, III e IX desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de agosto de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de Lei referente à substituição dos Anexos I, II, III, VIII e IX da Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017 e suas alterações, que instituiu o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste-MT, para o quadriênio 2018/2021.

A Lei Orgânica Municipal, amparada pela Constituição Federal, delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, apoiada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

Neste diapasão, o Plano Plurianual, elaborado e revisado em conjunto com todas as Secretarias Municipais e consolidado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento do Município.



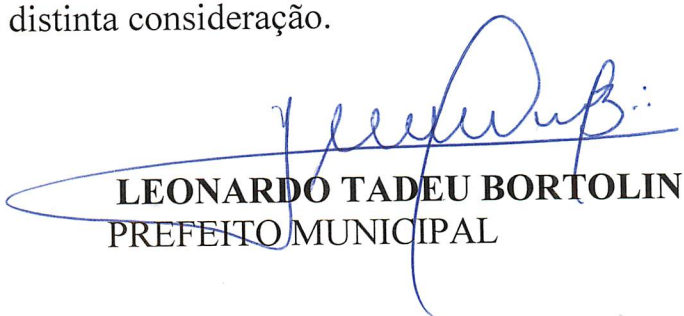
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Os programas, enquanto desdobramentos dos objetivos e as linhas estratégicas estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, com a qualificação da mão de obra e implementação da infraestrutura capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

Mantida ainda, a preocupação da atual Administração com a inclusão social que se manifesta através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

Portanto, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei em questão, tendo em vista à necessidade de adequação dos Programas e Metas estabelecidas na Lei 1.694/2017, visando adequar o PPA às políticas governamentais, diretrizes e plano de trabalho da gestão atual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.